

## Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1515/2020

Linha Nova - RS, 28 de julho de 2020.

ADOTA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NOVO COMBATE AO DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica determinada a adoção das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto Estadual n. 55.240/20, constantes do Decreto Estadual n. 55.383/20.

Art. 2º - Com amparo no parágrafo 5º do artigo 21 do Decreto Estadual n. 55.240/20, ficam adotadas as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja.

Art. 3º - Entre as 18 (dezoito) horas do dia 31 de julho de 2020 e as 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove) horas do dia 02 de agosto de 2020 ficam adotadas as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Vermelha.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 1463/2020, salvo o artigo 8º; o Decreto n. 1464/2020; o Decreto n.1466/2020, salvo os artigos 1º e 21; o Decreto n. 1467/2020; o Decreto 1468/2020, salvo o artigo 1º; o Decreto n. 1473/2020; o Decreto n. 1475/2020; o Decreto 1481/2020, salvo os artigos 1°, 3°, 7°, 8°, 9° e 10; o Decreto n. 1496/2020; o Decreto n. 1499/2020, salvo o artigo 2°; o Decreto n. 1503/2020; o Decreto n. 1506/2020; o Decreto n. 1510/2020; o Decreto n. 1511/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 28 de julho

de 2020.

Certifico que inesta data este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume

Henrique Petry

Prefeito Municipal